cias legais.

Art. 3º - O pagamento da despesa de que se refere o art. 1º, correrá por conta de verbas próprias, consignadas em orçamento para o exercício de 1976.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1976

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 30 de novembro de 1975

Reg.º e publ.º nesta Secretaria na mesma data.

Aux. sec. em com.

Lei nº 3.415, de 30 de novembro de 1975

Autoriza aquisição de energia elétrica.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes, resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. Fica a Prefeitura Municipal de Frutal, autorizada a adquirir, no exercício de 1976, energia das Centrais Elétricas de Minas Gerais S/A Cemig, para iluminação pública e serviços da administração, podendo dispender, para esse fim, até a importância de cr$ 274.000,00.

Art. 2º - A despesa de que trata esta lei correrá por verba consignada em orçamento para o orçamento para o exercício de 1976.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1.976.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir fão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Arutal, 30 de novembro de 1.975

Reg.º e publ.º nesta secretaria na mesma data
Aug. aec. em com. Queiroz

Lei nº 3.416, de 30 de novembro de 1.975

Dispõe sobre pagamento de juros e dívidas.

O Povo do Município de Arutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a dispender, com amortização de juros e dívidas, no exercício de 1976, a quantia de Cr$ 810.000,00.

Art. 2º - A despesa de que trata esta lei correrá por conta de verba já consignada em orçamento para 1.976

Art. 3º - Revogadas as disposições em con-